

gaa

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

## TERMO Nº 235/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

**REGISTRADO**

Termo nº 235/2010 Fis. 98  
Livro nº 17 Em 16/08/10

*Fernanda Rodrigues Lourenço de Almeida*  
Procuradora de Empresas  
Diretoria de Termos e Contratos  
Procurador - OAB RJ 48.658  
CPF nº 222041.0

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 03 (TRÊS) ELEVADORES DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE NITERÓI, na forma abaixo:

Ao décimo nono (19º) dia do mês de julho do ano de dois mil e dez (2010), no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, onde presentes se achavam, de um lado, o titular do cargo, Dr. **JORGE ROBERTO SILVEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, identidade nº 103.952-3, do IFP, CIC nº 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 28521748/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela sua titular, Sra. **ALENILTA DIAS PORTUGAL**, identidade nº 11478838-3, expedida pelo IFP, CPF nº 503.625.857-68, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, e do outro lado a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**, sediada na Avenida do Estado nº 6116, Cambuci, São Paulo, SP, com Departamento Comercial situado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 25, Bairro de Fátima, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0020-70, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pela sua Procuradora Sra. **FERNANDA RODRIGUES LOURENÇO DE ALMEIDA**, brasileira, Administradora de Empresas, CI nº 01490342190 do DETRAN-RJ, CPF/MF nº 069.373.197/46, conforme procuração de fls. 162/163 do processo 20/0311/2010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 020/10, realizado em 01/07/10, cujos atos de homologação e adjudicação foram exarados pela Sra. Secretária Municipal de Administração à fl. 198, do processo nº 020/311/2010, de 13/01/2010, publicado em 07/07/10, as partes, de acordo com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 020/10, que passa a integrar este **TERMO DE CONTRATO**, resolvem assinar o presente Termo que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 9614, de 22 de julho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores do prédio do Centro Administrativo de Niterói, com inclusão de peças, conforme discriminado na Proposta Detalhe (anexo V) e Termo de Referência (anexo VII). **SEGUNDA: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS** - As especificações dos serviços descritos na Cláusula Primeira constam do Termo de Referência, integrante do presente instrumento. **PARÁGRAFO ÚNICO: DO RECEBIMENTO** - Executado o CONTRATO o seu objeto será recebido: Provisoriamente pelo

*Fernanda Rodrigues Lourenço de Almeida*

  
**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

212  
PGM / P/TC  
REGISTRADO

Termo nº 235/10

Fls. 2

responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por Comissão composta por 03 (três) membros, formalmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Termo de Aceitação Provisória, e desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratados. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente CONTRATO não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional a eles relativos, pela perfeita execução do CONTRATO. **TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** deverá se comprometer a atender o chamado de atendimento no prazo de 03 (três) horas, contados da solicitação feita pelo correspondente órgão da Administração municipal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá também fornecer as peças para a manutenção dos elevadores, conforme o previsto no Termo de Referência. No valor da manutenção deverão estar incluídas todas as peças de reposição independentemente do seu valor. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva mensalmente, de acordo com o disciplinado no Termo de Referência. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As peças que vierem a ser trocadas deverão ser novas. **PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal, fora do expediente normal, procedendo a inspeção, ajuste e reparos de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento seguro e econômico. **PARÁGRAFO QUINTO:** Deverá proceder a substituição de todas as peças ou componentes mecânicos ou elétricos, que sejam necessários a recolocação dos elevadores em condições normais de segurança e funcionamento. **PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura. **QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão fiscalizados pelos setores administrativos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dois servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ficarão responsáveis pelo atestamento das faturas. **PARÁGRAFO SEGUNDO: DA GERÊNCIA DO CONTRATO:** Na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, responsáveis pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência, devendo para tanto indicar o Gerente do Contrato. **QUINTA: DAS PENALIDADES** - Caso a **CONTRATADA** se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades: I - Multa contratual; II - Rescisão do contrato; III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por prazo de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói Direta, Indireta, Fundacional e Empresas Públicas Municipais. **SEXTA: DAS MULTAS** - Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 1.494, de 27 de março de 1996, bem como demais disposições legais e complementares vigentes, e em especial as seguinte sanção: multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder aos prazos pactuados, respeitados os limites da Lei Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas moratórias administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, sendo recorríveis por escrito até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do comunicado do débito, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela



26

RECEBIDO  
ADMINISTRAÇÃO

  
**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 235/10

Fls. 3

Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O somatório mensal das multas contratuais, de que trata esta cláusula, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sob pena de rescisão do mesmo. **SÉTIMA: DA RESCISÃO** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, pelos seguintes motivos: a) Inexecução total ou parcial do serviço; b) Atraso injustificado no início do serviço; c) Reiterando de irregularidades na sua execução; d) Transferência total ou parcial do objeto deste contrato a outrem, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**; e) Dissolvência, falência ou pedido de concordata da empresa contratada. **PARÁGRAFO ÚNICO**: O ato rescisório será comunicado, através de carta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a título de aviso prévio. **OITAVA: DO VINCULO EMPREGATÍCIO** - A **CONTRATADA**, opera como empregadora autônoma, e conseqüentemente o pessoal contratado, não terá vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados e pagos diretamente pela **CONTRATADA** que será inteiramente responsável, por todos e qualquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que venham a se tornar compulsório por força desse contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Todas as despesas ou indenizações decorrentes da legislação trabalhistas, danos a terceiros, riscos em transportes, acidentes, seguros, inclusive decorrentes de quaisquer responsabilidades civil e penal, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. **NONA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/07/10 até 19/07/11, prorrogáveis, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **DECIMA: DO PREÇO** - O preço dos serviços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a planilha apresentada pela **CONTRATADA**, será o seguinte: Preço total mensal de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais). **DECIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento do valor a ser efetivado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será realizado de forma mensal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante apresentação das faturas devidamente atestadas, e com a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso III); comprovação de pagamento do ISS ao Município de Niterói, (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso IV); comprovação de pagamento mensal da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, (Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei nº 9.032/95 e Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os documentos de que trata esta Cláusula serão apresentados por cópias reprográficas acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficam estabelecidos, contratualmente, os seguintes critérios de compensação financeira: Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento. A penalização para o caso estabelecida na letra anterior será de 1% (um por cento) sobre o valor faturado. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo. As notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas a fiscalização da Secretaria, para serem atestadas após a verificação da realização do serviço. As notas fiscais/faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias contra o MUNICÍPIO DE NITERÓI - PREFEITURA MUNICIPAL, Secretaria Municipal de Administração, como sede à Rua Visconde

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

*[Handwritten signatures]*

214

  
**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / FBTC  
REGISTRADO

Termo nº 235/10

Fls. 4

de Sepetiba, nº 987, 4º andar, Centro, Niterói, RJ. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as solicitações de cobrança deverão ser instruídas como original e cópia da nota fiscal/fatura, devidamente atestada da medição de cópia do Contrato e de Termos Aditivos, se houver, e da Nota de Empenho. **DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE** – Considerando o prazo contratual não será aplicado reajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de haver prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), Fundação Getúlio Vargas (FGV). A adoção do índice dar-se-á a partir da data de apresentação da proposta comercial. **DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO** - O valor estimado do presente Contrato, para o seu período de vigência, é de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais) empenhando-se, a conta do presente exercício, o valor estimativo de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), conforme Programa de Trabalho nº 1700.04.122.0001.2110, C.D. nº 3390.3900, Nota de Empenho nº 100726, datada de 14/07/10. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os saldos restantes serão compensados à conta do exercício subsequente mediante a emissão de empenho complementar. **DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - Este Contrato poderá ser unilateralmente alterado pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93. **DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO** - A **CONTRATADA** reconhece que constituem motivos para a rescisão do presente Contrato: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) o atraso injustificado na prestação do serviço; c) a paralisação do serviço sem justa causa e comunicação por escrito no prazo de 05 (cinco) dias à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial; e) desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**; f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução; g) a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**; h) a dissolução de sociedade da **CONTRATADA**; i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura (quotistas, acionistas, etc.) da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** não fará jus a indenização de qualquer espécie, salvo o que tenha direito pela prestação de serviços já executados. **DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** – O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data. **DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** - O **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato, remeterá cópia autenticada deste instrumento, aos órgãos de controle interno que por sua vez o encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO** serão solucionados através de consultas e mútuos entendimentos entre as partes, formuladas por escrito, e assinando-se Termo Aditivo, sempre que necessário. **DÉCIMA NONA: DO REGISTRO** - Este TERMO DE CONTRATO foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. **VIGÉSIMA: DA LEI FEDERAL N.º 9.854/99** - Passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, em atendimento à Lei Federal n.º 9.854/99 e ao disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII, declaração da **CONTRATADA** de que não possui em seu quadro de trabalhadores, menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

V     *[assinatura]*     *[assinatura]*

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 235/10

Fls. 5

em qualquer trabalho, menores de quatorze (14) anos, salvo na condição de aprendiz.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DIVERGÊNCIAS** - As divergências que surgirem na execução do presente **CONTRATO**, e não puderem ser dirimidas mediante consulta e mútuos entendimentos, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal de Niterói.

**VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o Contrato. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

**VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO** - A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer dos trabalhos, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da cidade de Niterói, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual, e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre as partes. E, tendo a **CONTRATADA** e seu representante legal exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais, indispensáveis à lavratura do presente Contrato, segue o mesmo assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

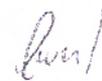
**NITERÓI, 19 DE JULHO DE 2010.** .....

  
**JORGE ROBERTO SILVEIRA**  
 Prefeito

  
**ALENILTA DIAS PORTUGAL**  
 Secretária Municipal de Administração

  
**FERNANDA RODRIGUES LOURENÇO DE ALMEIDA**  
 P/Contratada

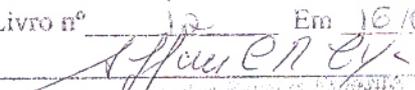
**TESTEMUNHAS:**

- 1) 
- 2) 

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

**REGISTRADO**

Termo nº 235/2010 Fls. 98  
 Livro nº 12 Em 16/08/10

  
 Diretor de Termos e Contratos  
 Procurador - OAB RJ 40.080  
 PGM - Ins. 222054-0

**PREFEITURA DE NITERÓI**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

*[Handwritten mark]*

**EXTRATO Nº 235/2010**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 235/2010.

**PARTES:** Município de Niterói tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração e a empresa Elevadores Atlas Schindler S/A.

**OBJETO:** Manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, de 03 (três) elevadores do prédio do Centro Administrativo de Niterói.

**PRAZO:** De 19.07.2010 a 19.07.2011.

**VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

**VERBA:** P.T. nº 1700.04.122.0001.2110, C.D. nº 3390.39.00, Fonte 100, Nota de Empenho, por estimativa, nº 100726 datada de 14.07.10.

**FUNDAMENTO:** Pregão Presencial nº 20/10 realizado em 01.07.10, cujos atos de homologação e adjudicação foram exarados pela Sra. Secretária Municipal de Administração à fl. 198 do processo nº 020/311/2010 de 13.01.10, publicados em 07.07.10; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 9.614/05; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de julho de 2010.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 12 de agosto de 2010

*[Handwritten signature]*  
Affonso Carlos Kaveles de Sousa  
Diretor de Termos e Contratos  
Procurador - OAB RJ 45.839  
PGM - Mat. 222851-0

AC/LG

À SG rogando publicação.

*[Handwritten signature]*  
Bruno Silva  
Procurador Geral



13 agosto 2010

Atribuna 06